



# Diário Oficial

## Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano V | Edição nº 482 | 14 de abril de 2022

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.449, DE 06 DE ABRIL DE 2022.****INSTITUI O PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABINO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento Público do Município de Sabino, Estado de São Paulo, representado nos Anexos desta Lei, tendo como conteúdo:

I - Volume I:

- a) Elaboração e/ou atualização do cadastro técnico das redes de adução e distribuição de água do município;
- b) Determinação de parâmetros de água de vazão e pressão;
- c) Diagnóstico e estudos para readequação e melhoria das unidades operacionais;
- d) Projeto de implantação e/ou melhoria do sistema de macromedição;
- e) Programação dos serviços de pesquisa de vazamento;
- f) Determinação do parque de hidrômetros (micromedição) e estudos para melhoria da gestão de micromedição;
- g) Diagnóstico do estado das tubulações;
- h) Elaboração de estudos de setorização das redes de distribuição;
- i) Gerenciamento de Pressões.

Volume II - Relatório Final

Tabelas de custos e quantitativos para implantação das intervenções propostas.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento Público consiste em documento técnico que estabelece diretrizes destinadas a assegurar a água potável em quantidade e qualidade, visando a segurança hídrica em nosso município, por meio da constituição de novas fontes de abastecimento e otimização das já existentes, nos termos propostos no referido documento.

**Art. 3º.** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento Público visa identificar, qualificar e propor soluções para a correção de todas as desconformidades apresentadas pelos serviços de abastecimento de água da zona urbana do município de Sabino.

**Art. 4º.** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento tem como objetivo principal as seguintes áreas:

I - Captação;

II - Reservação; e

III - Distribuição;

**Art. 5º.** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento tem como objetivo principal solucionar os problemas no sistema de abastecimento de água na zona urbana municipal, de maneira completa e integrada, contemplando os seguintes eixos temáticos:

I - Setorização;

II - Controle de perdas;

III - Equilíbrio de pressão nas redes de distribuição;

IV - Micro e macromedidores

**Art. 6º.** Constituem ferramentas do Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento Público:

I - Cadastro técnico do setor de água e esgoto municipal de Sabino;

II - Censos, projeções populacionais e outros dados disponíveis pelo IBGE;

III - Plano de Saneamento Básico de Sabino; e

IV - Sistema de Água existente.

**Art. 7º.** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água do Abastecimento Público é um instrumento de gestão do Setor de Água e Esgoto de Sabino.

**Art. 8º.** Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas do Plano Diretor de Combate às Perdas de Água do Abastecimento Público devem constar do Plano Plurianual do Município de Sabino.

**Art. 9º.** Compete ao Setor de Água e Esgoto de Sabino:

I - Fornecer à Contratada os endereços dos locais onde deverão ser realizados os serviços constantes no Memorial Descritivo;

II - Realizar o planejamento das ações, em conjunto com a empresa contratada, visando à realização de todos os serviços constantes dessa contratação;

III - Zelar pela aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento Público do município de Sabino.

**Art. 10** O Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Abastecimento do Município de Sabino deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 11.** A municipalidade deverá promover ampla divulgação da obrigatoriedade de que trata a presente lei.

**Art. 12.** Os recursos necessários para suprir as despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias do orçamento em vigor.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabino-SP, 06 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 06 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**LEI Nº 2.450, DE 08 DE ABRIL DE 2022.****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES**

**NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.426, de 10 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 604.745,44 (seiscentos e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para atender à seguinte programação:

**02.03.08 Educação Física e Desportos**

**27 - Desporto e Lazer**

812 - Desporto Comunitário  
0027 - Manutenção do Esporte Amador  
1.065 - Construção de Piscina Semiolímpica no Complexo Esportivo  
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 604.745,44  
Fonte Recursos:  
01 - Tesouro R\$ 204.745,44  
02 - Estadual R\$ 400.000,00

**Artigo 2º** - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 2.410, de 21 de julho de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 3º** - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 08 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 08 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**LEI Nº 2.451, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de

Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.426, de 10 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 444.315,08 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quinze reais e oito centavos) para atender à seguinte programação:

**02.03.07 Biblioteca**

**13 - Cultura**

392 - Difusão Cultural  
0026 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Biblioteca  
1.067 - Reforma e Ampliação do Centro Comunitário do Conj. Hab. Henrique Bertin  
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 444.315,08  
Fonte Recursos:  
01 - Tesouro R\$ 44.315,08  
02 - Estadual R\$ 400.000,00

**Artigo 2º** - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 2.410, de 21 de julho de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 3º** - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 08 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 08 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**LEI Nº 2.452, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.426, de 10 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender à seguinte programação:

**02.06.12 - Serviços de Água e Esgoto**

**17 - Saneamento**

512 - Saneamento Básico Urbano  
0033 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto  
1.069 - Revitalização da ETE - Remoção de Lodos das Lagoas de Estabilização

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00  
Fonte Recursos: 01 - Tesouro

**Artigo 2º** - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 2.410, de 21 de julho de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 3º** - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 08 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 08 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**LEI Nº 2.453, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO DE SABINO (SP) A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sabino autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), destinadas a Implantação de Distrito Industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sabino-SP, 08 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 08 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**